



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2019

Data: 04/11/2019 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2019 que “Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2871 de 08 de dezembro de 2011 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências”; Revoga a Lei nº 3217, de 30 de abril de 2014 que “Concede novo prazo para instalação e início de atividades em imóvel concedido em uso para a Empresa Construtora LF LTDA e dá outras providências” e Revoga dispositivos da Lei nº 3069, de 14 de Maio de 2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa Construtora LF LTDA, mediante a execução de serviços de terraplanagem, novo prazo para atendimento da obrigação prevista no inciso I do art.5º, da Lei nº 2871, de 08 de Dezembro de 2011 e dá outras providências”.

Relatório:

Com o objetivo de incentivar o crescimento industrial, comercial e de serviços, o Município destina áreas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo que, após cumpridas as exigências previstas na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar referidos imóveis.

Pretende o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar alguns requisitos, inicialmente previstos na Lei que autorizou a concessão de direito real de uso.

O proponente justifica o interesse público através da exposição de motivos constantes nas fls.4 e 5.

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Sobre a referida alienação, devem ser respeitadas as determinações impostas pelo artigo 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 52	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2019

Data: 04/11/2019 - Página 2 de 2

público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Também, a matéria foi regulada através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa, devendo atender aos seus requisitos.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 94/2019.

Olderes Maria Piazza Santin
Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Sergio Antonio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Lucimar Zarpelon Magon
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)
VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;